

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$500 por trimestre: numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar: as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilisados—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO VI.

Theresina.—Quarta-feira 23 de Novembro de 1870.

NUMERO 276

## A IMPRENSA.

Theresina, 23 de Novembro de 1870.

Laboulaye dizia:— « Não reina a lei se o rei e seus agentes podem impunemente obedecê-la, e se parte o exemplo do des-aquelles que devem dar o exemplo pelo.»

zmente o Sr. Dr. Espinola, em sua obra administração, tem plantado a descrença da lei, e a crença no mesmo tempo de que ella não é mais do que a vontade da mais forte.

A Imprensa tem registrado uma serie de actos demonstrativos do desazo e abuso com que esse vice-presidente tem desacatado a cadeira em que o mandaram sentar; não admira, portanto, que mais um e mais outro elle commetta, por que tal é o seu endurecimento pela pratica do justo e honesto, ou, antes, seu triste fadario!

O Sr. Espinola, desrespeitando todos os dias a lei, dá-nos o direito de collocá-lo n'esto dilemma, do qual se não poderá sahir bem, e vem a ser— ou sua Exc. é ignorante da legislação do paiz, e n'este caso, não devendo occupar a cadeira de vice-presidente, já ter pedido sua demissão, ou, sendo-a, obra intencionalmente e de má fé, e então é menos digno de dirigir os destinos de uma provincia, escarneckendo do bom senso que já se revolta contra S. Exc.

Em ambos os casos, o Sr. Espinola tem commettido crimes. No 1.º, por que não pôde aproveitar a ignorancia de direito—*nemo censetur ignorare legem*—, maxime sendo S. Exc. formado em direito e devendo saber a legislação de seu paiz; no 2.º, por que obra de má fé, isto é, tendo conhecimento do mal e intenção de o praticar—art. 3.º do codigo penal.

Tendo o bacharel Agésilau Pereira da Silva entrado no goso de trez mezes de licença que obteve ultimamente, nomeou o Sr. Espinola para substituí-lo um empregado da mesma repartição, o 1.º escripturario Guilherme Henrique dos Santos, que, embora intelligente, não tem comtudo pratica alguma do fóro.

Entretanto, muitas leis e avisos declaram que o procurador dos feitos ou quem os substituir, devem ser habilitados em direito e com pratica do fóro, sem o que impossivel é que preencham suas funções e bem defendam os graves interesses e direitos do estado, confiados ao seu patrocínio. Assim exprimem os avisos de 17 de abril de 1866, n.º 130 de 27 de dezembro de 1856 e o decreto n.º 870 de 22 de novembro de 1853 por argumento do seu art. 33.

Ainda o decreto n.º 736 de 1850 art. 48 e ordem n.º 337 de 2 de novembro de 1853 recommenda que devem ser nomeados procuradores fiscaes pessoas habilitadas em direito e de preferencia bachareis em leis, e os que se o mesmo a respeito dos substitutos, os quaes devem ter pratica do fóro e se chamem pessoas de fóra da repartição.

Podê haver leis, avisos e ordem mais claras e terminantes do que os que ficam mencionados, e muitos outros que deixamos de apresentar, por que seria fastidioso, e

mesmo por que os julgamos sabidos por todos que abrem a legislação brasileira.

Ainda mais—o procurador fiscal é obrigado a assistir as vistorias, exames e diligencias em que seja parte a fazenda, requerendo o que convier a seus interesses, &c. E como poderá, em taes casos, um empregado de ponto da mesma repartição, sobre carregado de outras occupaões, exercer este cargo, sem manifesto prejuizo do serviço publico?

Foi em attenção a isto e á conveniencia de ser o procurador fiscal uma pessoa versada na legislação do paiz, com a qual joga todos os dias que o governo tem preferido os bachareis formados ou os advogados com pratica do fóro.

Entretanto o Sr. Espinola faz-se surdo a tudo isto, e sómente para alimentar o seu gosto de calcar a lei aos pés, sempre que se lhe offerece occasião de praticar um acto,— ei-lo despindo-se de sua farda de presidente e rasgando sua toga de magistrado!

Triste fadario!

Não é assim, com tanto desplante, Sr. Espinola, que se governa uma provincia digna de melhor sorte; não é assim que as cousas se devem fazer em um paiz livre e constitucional como se diz ser o nosso. Aprenda com a Inglaterra e com a America. Alli, diz um notavel escriptor a soberana é a lei; não ha cabeça tão alta que se não veja obrigada a curvar-se perante ella.

Quando um official publico viola a lei, seja de motu proprio ou por ordem superior, o cidadão que se crê lesado não carece implorar da administração licença para proceder contra seus agentes, mas vai direito e pede reparação do damno causado. Se não pôde o official publico justificar por uma lei a medida por elle tomada, é condemnado a uma reparação civil, e não ha mais para onde appellar.

Se S. Exc., sempre que infringe uma lei, estivesse ao menos sujeito a essa pena civil, ou já teria exgotado a medida das reparações, ou ter-se-hia d'uma vez corrigido de tantos desmandos.

Poderá desculpar-se S. Exc. que fazendo recabir em pessoa leiga aquella nomeação de procurador fiscal, fê-lo por não haver bachareis formados e advogados com pratica do fóro? Não esperamos que seja esta a resposta de S. Exc. porque felizmente temos muitos moços formados na capital e com habilitações e pratica do fóro.

Não pense o Sr. Espinola que nós os liberaes—o ensinamos a que nos esmóle com empregos que os seus proprios coreligionarios, fartos de accumula-los, já não os querem aceitar; não: nós vivemos satisfeitos com a nossa posição modesta; o que porê, nos impelle a fazer a S. Exc. taes considerações e o respeito a lei e ás nossas instituições; é, finalmente, lembrar ao Sr. Espinola—que o despotismo como systema de governar já se acabou.

Sabe-se hoje, como disse-o um grande pensador, que nada ha tão fecundo e forte como a liberdade; mas não ha liberdade senão pelas leis, e a lei não passa de uma palavra se uma justiça igual para todos, grandes e pequenos, não impõe um mesmo respeito ás instituições, uma mesma responsabilidade para todos.

## Discurso.

Conclusão do n.º 275

O Sr. PARANAGUÁ. Quero tambem dar noticia ao nobre ministro de uma falsificação verificada em um dos livros de registro da secretaria da policia do Piahy. Pelos documentos que vou ler verá o nobre ministro donde podia partir a falsificação.

Foi nomeado para o lugar de director das obras publicas na provincia do Piahy o engenheiro Dodt; este individuo requereu o emprego e não obstante ser estrangeiro foi o seu requerimento deferido e elle nomeado director das obras publicas. A opposição denunciou a irregularidade do facto, e censurou o procedimento do presidente. Era facil declarar de nenhum effeito a portaria de nomeação, mas julgou-se mais summario ir ao livro do registro, raspar-o, e fazer uma emenda declarando que o individuo era nomeado em commissão, isto é, era contratado.

Chamou a si o titulo, e em vez de expedir-se outro, fez-se uma emenda. Mas como a justiça, com quanto côxa, sempre chega a tempo, ficaram vestigios, por onde afinal chegou-se ao conhecimento de que uma falsificação fóra commettida, falsificação que se torna ainda mais patente, quando no termo de juramento que prestara o individuo não se achava a palavra *em commissão*. Pelo termo de juramento o Sr. Dodt era considerado director das obras publicas da provincia do Piahy, pelo seu titulo e registro director em commissão; mas esta palavra que altera o sentido do titulo e do registro foi accrescentada raspando-se um e outro.

Tudo isto está comprovado por exame a que se precedeu no respectivo livro na secretaria do governo. E' bom que o senado coahega este documento. (Lê)

« Os peritos responderam aos quesitos pela maneira seguinte: ao 1.º sim é o 7.º livro de registro o que verificou-se pelo termo de abertura e de encerramento, feitos pelo empregado João Augusto Roza, cuja letra reconheceram elles peritos, não estando assignados os ditos termos, nem rubricado o mesmo livro; ao 2.º que a raspadura foi feita a fl 18 na portaria n.º 8 no fim da 1.ª linha e principio da segunda; ao 3.º sim houve alteração no sentido do registro ahi feito, sendo na primeira linha a letra *a*—e a preposição—*em*—postas além do traço á lapis que forma a margem, e na segunda linha a palavra—*commissão*—com tinta diversa e raspagem visivel, começando ella antes do primeiro traço que devide a escripturação e mais a palavra—*Doutor*—escrita em breve, com tinta igual á da palavra *commissão* entrelinhada ou antes posta em cima da pauta do papel, notando ainda os peritos que no espaço raspado só podia caber a palavra—*Doutor* que era a que formava sentido com o que estava escripto, o qual ficou alterado com a emenda feita; ao 4.º responderam que a letra do registro é do empregado João Augusto Roza, parecendo porê ser diversa a da emenda, ao 5.º que o motivo visivel, que deu lugar a raspagem, foi introduzir-se a palavra—*em commissão*—cujo fim não poderam elles peritos ao certo declarar. E sendo neste mesmo acto apresentado, de ordem verbal de S. Ex. o Sr. presidente da provincia, aos mesmos peritos o livro de termos de juramentos e posse dos differentes empregados publicos

desta provincia, aberto, numerado, rubricado e encerrado, para o fim de ser examinado, declararam que a fl 47 do mesmo livro no termo de juramento e posse do engenheiro Gustavo Luiz Guilherme Dodt não existia a palavra *commissão*, posta no livro de registro; que foi examinado, e somente duas raspagens nas palavras *perante* linha 5 e *encarregado*, linhas, 9 do referido termo cujas raspagens pareceram a elles peritos não influir no sentido da escripturação. Sendo igualmente apresentado no mesmo acto o requerimento do dito engenheiro Dodt, em que pediu sua nomeação de director das obras publicas, datado de 15 de Abril do anno passado e a portaria de sua nomeação do 1.º de Maio do mesmo anno, verificaram que esta portaria diverge do despacho exarado na referida petição, por conter a palavra *commissão*, de que não trata o mesmo despacho, segundo o qual devia ter sido effectiva a nomeação e não em commissão como ainda se vê do termo de juramento prestado. E são as declarações que tem a fazer debaixo do juramento que prestaram. » Estão assignados o juiz, os peritos e testemunhas.

Fica por tanto claro que houve falsificação no livro de registro dos titulos, relativamente a nomeação deste empregado que, devendo *em commissão* não o foi; mas que em vez de a opposição o

para mais facil praticar este crime, quando podia e era mais curial, julgar de nenhum effeito aquella nomeação. Já o nobre ministro do Imperio o anno passado defendeu o vice-presidente do Piahy pela ignorancia de direito; não era muito que agora elle fosse defendido do mesmo modo, se acaso semelhante irregularidade viesse a têla da discussão; preferiu porem praticar este facto criminoso que consta de documentos que foram requeridos e alcançados da secretaria do governo por zelosos membros do partido liberal.

Cabe aqui louvar o procedimento da patriótica opposição da provincia do Piahy tão bem representada na imprensa, e na assembléa provincial que findou ultimamente. Aquella illustre corporação compenetrada de seus deveres assumiu uma attitude digna dos maiores encomios combatendo as tropelias praticadas no periodo nefasto da administração dos Srs. Mendes e os dous vice-presidentes, tio e sobrinho, acham-se sob o peso de uma responsabilidade. A patriótica assembléa provincial, no desempenho de seu dever, visto como o governo actual não fez tudo quanto lhe cumpria fazer a bem da moralidade da administração, levou aquelles dous réos de altos crimes ao tribunal competente: elles tem de responder por seus attentados e eu não quero agravar a sua sorte.

Não posso tambem deixar de chamar a attenção dos nobres ministros para um outro facto. Os dous vice-presidentes do Piahy, a quem me tenho referido, cassaram 15 portarias de seus antecessores, as quaes já haviam produzido todos os seus effeitos, privando de suas patentes a 60 officiaes da guarda nacional.

Creio que á vista da lei os postos da guarda nacional ainda se consideram vitalicios. O nobre ministro interino da justiça, honravel, respondendo ao nobre senador pela Bahia, declarou que, como a lei da guarda nacional não estava derogada, não se tinh

ain-la effectualo reforma alguma, julgava-se na obrigação de respeit-la, que em execução da lei é que creava novos batalhões e seccões de batalhões e provia os lugares vagos.

Ora, se a lei não está revogada, desejava ver do nobre ministro da justiça se toma ou não alguma providencia a respeito destes officiaes da guarda nacional do Piahy, que foram privados caprichosamente de suas patentes pelos vice-presidentes a quem me refiro. Tenho aqui um quadro dessas portarias cassadas por acto dos dois vice-presidentes, com data de 25 de Agosto de 1868, de 11 e 31 de Maio de 1869 e 16 de Setembro do mesmo anno. Os officiaes comprehendidos nesses 15 portarias, e que são em numero de 60, reclamaram seus direitos ao presidente da provincia. Não sei se o honrado Sr. Dr. Vieira da Silva teve tempo de deferir a sua supplica, ou se julgou conveniente submeter o negocio ao conhecimento do governo para depois tomar uma deliberação mais fundamentada. Desejava, portanto, que o nobre ministro me dissesse alguma coisa a este respeito, tanto mais quanto agora não estamos em guerra, e consequentemente aquellos officiaes que em nada contrariaram aos vice-presidentes, não podem embarçar a administração.

E, como fallo neste assumpto, desejava que o nobre ministro me declarasse se julga conveniente manter os decretos promulgados na situação passada a respeito da guarda nacional com relação á guerra. Agora que felizmente se inaugurou a nova era de paz, parece que essas medidas que já não tem mais razão de ser devem ser revogadas por decreto.

Ainda tenho alguns documentos importantes a respeito de negocios de minha provincia, mas não quero por mais tempo abusar da attenção do senado que não occuparia sobre taes assumptos nesta discussão se não me julgasse a isto obrigado em attenção aos vencidos, e por isso tendo que esta tribuna é sempre um a de segun-

do negocio. É preciso que os vencidos saibam que não estão abandonados, que se bem que sejam espinhados pelos agentes do governo nas localidades, sua causa ainda é pleiteada pelos meios legais, que são tambem os mais proprios para formar a opinião, de cuja força não nos é licito desconfiar; e seu tempo a opinião nacional ha de erguer-se em toda sua força contra os actos do governo e de seus agentes, e os proscriptos da actualidade hão de encontrar as garantias que hoje lhes faltam.

Portanto, ainda que o gabinete não esteja disposto a fazer justiça, inteira, julgo do meu dever trazer ao conhecimento do senado estes factos, dizendo de bem a respeito do governo aquillo que de bem elle houver praticado e seus agentes, e levando tambem ao conhecimento do senado e do publico, em forma de censura, os attentados que foram praticados pelos agentes da administração.

Mas, passando dos negocios de minha provincia não posso deixar de chamar tambem a attenção do governo para o procedimento das autoridades de Tacaratú, da provincia de Pernambuco, a respeito de um digno capitão de voluntarios da patria que se recolhia ao seio de sua familia com dois filhos, que militaram na campanha do Paraguay durante cinco annos; prestaram bons serviços, que podem ser attestados pelo honrado duque de Caxias. Refiro-me ao capitão Francisco Baptista Cabelleira, que o nobre duque hade conhecer. (O Sr. duque de Caxias faz signal affirmativo). É officia distincto, que prestou muitos bons serviços no Paraguay, e os prestou igualmente na provincia de Pernambuco quando tive a honra de administral-a.

Este capitão veio dos sertões de Pernambuco com trinta e tantos voluntarios, que reunira, por sua influencia, com destino a guerra do Paraguay, pelo que nomeei-o tenente em commissão de um dos corpos que então organisara. Marchou para o Sul, onde

ganhou o posto de capitão e foi condecorado. Foi dos primeiros que marchou, e não foi só, mas com dois filhos; fez toda a campanha desde o Passo da Patria, correu os azares da guerra; volta para o seio de sua familia, e chegando ao porto de Piranhas, creio eu, ali foi avisado por sua mulher, que ansiosa o esperava, que as autoridades do lugar, seus inimigos implacaveis, isto é, aquellos que o embarcavam nos tempos deliciaes, quando o governo precisava de quem fosse bater-se no Paraguay pela honra e dignidade da nação, aquelles que o embarcavam de obter gloria, hoje nas boargemas do governo, sembar das passões (como se mudam os tempos!) prebomiam embarcar-lhe a sua entrada, forjavam-lhe processos para recolhê-lo á cadeia, apenas chegasse. O capitão Baptista Cabelleira creio que escreveu ao honrado presidente do Pernambuco, n'essa distincto collegio, o Sr. senador Almeida Albuquerque, que não foi surdo ás supplicas desse tenente que acabava de prestar tão bons serviços.

O Sr. Almeida Albuquerque.—Escrevi a seu favor.

O Sr. PARRAGUÁ.—Escreveu a seu favor, diz-nos o honrado senador; mas a autoridade que tivera essa honra declarou que não fazia conta da carta do nobre presidente, tanto mais quanto S. Exc. não estaria já na provincia.

O Sr. ALMEIDA ALBUQUERQUE.—Não soube do mais.

O Sr. PARRAGUÁ.—O capitão Baptista Cabelleira escreveu-me uma longa carta; desejava dar conta do seu conteúdo ao senado, mas receiando abusar de sua paciencia, farei somente alguns trechos: (H).

«Piranhas, 5 de maio de 1870. Agora é que posso expor a V. Exc. as difficuldades que encontrei ao aproximar-me da minha casa, em Tacaratú, que dista desta povoação 27 leguas, vindo de uma penosa campanha em desaffronta dos brios nacionaes. No dia 6 do passado aqui cheguei neste porto, que é o ultimo do baixo S. Francisco, sendo logo avisado pelo povo, geralmente, e por minha familia, de que meus inimigos politicos do Tacaratú, a quem estão entregues os cargos policiaes, pretendiam assassinar-me, na minha chegada, declarando elles que eu iria logo ao tronco antes de passeiar na rua, inventando-se processos occultos e clandestinos para pretexto de minha prisão e morte...

Aquella comarca ha quasi dois annos que está sem juiz de direito effectivo, e sem juiz municipal ha mais de tres, de maneira que não existe ali autoridade, que inspire confiança, superior ás intrigas mesquinhas do lugar. Em taes circumstancias, vendo que ha manchar o meu passado e sustentar uma luta assaz inconveniente tomei os conselhos de minha familia e de alguns amigos dedicados e pacificos, fiz ponto nesta povoação, e estou cuidando dos meios para retirar d'ali com grande sacrificio minha onerosa familia!...

... Os meus inimigos, aquellos mesmos que quando desejei de Tacaratú para o Recife obstarão-me a reunião de maior numero de voluntarios, entendem que os cargos de que estão revestidos devem servir de instrumento de vingança contra os que pela patria arriscam honra, vida e liberdade!

Veja o nobre ministro qual é a sorte que aguarda a muitos voluntarios que prestaram tão bons serviços na guerra; nega-se-lhes até o direito de regressarem a seus lares! são obrigados a mudarem-se, abandonando seus haveres, relações de familia, tudo que lhes é mais caro. Foi o partido que tomou o capitão a quem me refiro; e acho que obrou bem.

Ora, este estado é intoleravel! Dirão naturalmente os seus adversarios que o capitão Baptista Cabelleira é um partidista que em outro tempo, como autoridade policia, cometera excessos, talvez mesmo para arranjar homens para a guerra; mas, quid inde?

A favor do capitão Baptista Cabelleira ha o facto bastante honroso de se apresentar elle com seus filhos e 30 homens afim de marcharem para a guerra. É um exemplo de abnegação e de patriotismo que recom-

menda a qualquer cidadão nas suas circumstancias; o mais que se possa dizer contra elle, não deve escurecer os serviços prestados. É um cidadão digno da protecção do governo, e como foi testemunha e acôrdeos desses serviços, não lhe podendo valer de outra forma, julgo conveniente reclamar desta tribuna para que o governo providencie a este respeito como deve.

Está dada a hora, tenho necessidade de concluir, mas antes disto não posso deixar de unir minha voz a dos meus collegas de opposição; afim de pedir ao governo que tome uma posição clara, definida a respeito da questão social que nos agita e se acia formula em pareceres do conselho d'Estado e projectos da outra camara; refiro-me á emancipação do elemento servil. É assumpto da maior gravidade que não pode correr á revelia, como aliás parece entender o ministerio coherentemente nesta parte com todos os seus precedentes, e verdade, porquanto uma vez que foi supprimido o respectivo capitulo da carta da constituição, e a opposição alguns dos nobres ministros do gabinete se haviam pronunciado decididamente contra qualquer medida directa n'essa sentida, os nobres ministros estão no seu papel; mas S. S. E. Exs. devem attender que vão contra as aspirações da nação, e do mundo. É quando o paiz marcha não é possível que o ministerio resista; é preciso que o governo se compenetre da necessidade de pôr-se á frente da solução de uma questão tão complexa e importante.

Supprimida a escravidão nos outros paizes que a mantinham, não creiam os nobres ministros que ella se possa sustentar no Brazil, é questão de tempo, que éra baldado querer illudir. Para que tenha desenlace conveniente, é preciso que seja dirigida pelos poderes publicos; se o ministerio não tratar de tomar uma posição definida a este respeito guiando a solução desta questão, é de recear que ella se precipite deixando o paiz exposto á tristes contingencias.

Quando a população, na sua generalidade, se manifesta por esta idéa, quando as familias, as associações, as assembleas provinciaes contribuem todas, cada uma pela sua parte para a solução do grande problema, quando todos se apresentam, é possível que só o ministerio se retraia? Seguramente o ministerio conservando-se nesta posição divorcia-se da nação, e pode-se considerar moralmente morto desde o dia em que abandonou a solução da questão aos esforços individuaes.

Nós vimos ha pouco o nobre ministro do Imperio declarar que nesta questão, cada um dos ministros votariam como entendessem, uns pró outros contra, não sendo que uns fossem adiante, e que outros ficassem aquiem.

Ora, isto a respeito de uma questão social de tão grande importancia é seguramente um procedimento insustentavel; e pois convido ainda uma vez aos nobres ministros para que tomem uma posição definida a este respeito, e tratem seriamente de resolver a questão. (Apoiados, muito bem.)

FORO.

Um nosso amigo da cidade da Parnaheba pôde obter, e nos forneceu o provimento geral, que na ultima correição d'aquella cidade foi dado pelo muito distincto e honrado Dr. juiz de direito João Florentino Meira de Vasconcellos.

Interessando summamente ao publico o conhecimento do que occorre por occasião das correições judiciaes, e sendo o trabalho do Dr. juiz de direito digno de ser lido e apreciado, com muito prazer o publicamos nas columnas do nosso jornal.

Provizimento geral.

Encerra-se hoje a correição d'este termo aberta no dia 20 do mez preterito, e prorogada por mais 30 dias.

Cinco annos havião decorrido, depois da ultima correição, e muito encontrei a fazer, quer para corrigir erros, vicios, e faltas, algumas graves, que encontrei nos diversos ramos do serviço do foro, quer para estabelecer preceitos legais e formulas, que deverão ser observadas na pratica, e que entre tanto estavam esquecidas.

A vista da defeituosa e pessima organização da magistratura no Brazil a correição não é inutil e desnecessaria, como parece á muitos.

Despojado, como se acha o magistrado superior da comarca, de seus mais importantes attribuições, para ser d'ellas investido o juiz temporario, á cujo cargo, e direção immediata da marcha e serviço do foro, muitos defeitos e erros se introduzem facilmente na pratica, sendo a sua pratica devida á experiencia e fama de conhecimentos praticos dos juizes nomeados.

Não são os estudos theoreticos das faculdades, que habilitão um cargo para a vida pratica do foro, porquanto somente a experiencia e a pratica de annos se podem habilitar a fazer a sua vida de magistrado adeq. e satisfactoria, e a mais complexas attribuições da pratica.

É assim, que sendo o act. d'este termo d'este termo um magistrado muito arduo e zeloso no cumprimento de seus deveres, não querendo, ad despeito de sua honra e dignidade, e de faltas e deficiencias, que foram excitadas, se estivesse ao seu alacore.

Essa delicia de organização se torna ainda mais sensivel e deploravel com a falta de utilidades policiaes de assessoria ad pratica, e a sua inactiva sem habilitação nem conhecimentos para exercer com effeito as suas attribuições.

Nossas condições para a inspecção do juizo ditado por via das correições he pacifica e vantajosa.

Hum facto porém tem concorrido para tornar e desorganisar as correições: é a falta de cumprimento dos respectivos provimentos.

Esparsas, com o costume ficar os pratas profertos nos diversos autos e cartórios, deixados de ser observados, e a falta de diligencia e fôrça, e as vezes por esquecimento, ou por ignorancia e insciencia dos diferentes juizes, que se succedem, e se substituem com demasia a frequencia.

Para remediar essa inconveniencia, e facilitar o fiel cumprimento de todos os provimentos da presente correição procurei resumir e substanciar no provimento geral tudo que houver de mais importante nos pratas.

Faço bem saliente esta circumstancia, para que não se abusa de minha condescendencia e equidade na correição, que finda, visto como estou no firme proposito de punir na correição vindicta qualquer falta, que encontrar na observancia de meus provimentos.

II

Empregados sujeitos á correição.

Tabellião.

As attribuições dos dois tabelliaes d'este termo não estão legitimadas, ambas: um d'elles, se achou privado d'ellas, e o outro, se achou privado d'ellas.

Pelos titulos imperiaes de suas nomeações foram providos n'este termo—um escrivão d'orphãos privativo, e um tabellião do publico judicial e notas tambem privativo.

Atta 1852 servião independentemente de destituição.

Em 1853 porem uma lei provincial determinou que nos termos, onde os officios de escrivães d'orphãos fossem separados, serião esses escrivães—segundos tabelliaes.

Em virtude d'essa lei começou-se a fazer a destituição não so em notas, como no judicial.

Logo depois porem um de meus dignos antecessores fundando-se nessa mesma lei determinou, que somente houvesse destituição em notas, e não no judicial; e assim tem sido observado.

Entendo que a destituição deve ser, como á principio, tanto em notas como no judicial, por quanto não é regular, que exista um officio de tabellião—off de notas—exercido cumulativamente; e outro—o de judicial servido privativamente.

O decreto de 1854, que marcou as attribuições do tabellionato,—creou para cada termo dois tabelliaes—ambos do publico judicial e notas; a assemblea provincial de 1853 nem os separou, nem pediu separa-los.

Assim penso pelas razões seguintes:

Pelos arts. 5.º e 39—do cod do processo foi creado um escrivão das execuções, e continuão á servir perante os juizes municipaes e de direito os mesmos escrivães, que servião perante os onvidores.

Mas tendo o art. 2.º do referido codigo authorisado o governo a fazer nova divisão de termos e comarcas, entendo o governo, que como correlario d'esta authorisação podia tambem na criação dos novos termos fixar o numero dos officios de justiça para cada um; e assim pelo decreto do 1.º de março de 1843 foi marcado o numero dos que devião servir em alguns termos então creados.

Convidado porem tomar á respeito huma medida geral baixou o decreto de 30 de janeiro de 1834 determinando, que nas villas ultimamente creadas haverião dois tabelliaes—do publico judicial e notas, servindo o primeiro de escrivão de orphãos e dos residuos e capellas, e o segundo de escrivão das execuções civis e criminaes.

He pois evidente, que pela legislação vigente a attribuição de escrever tanto em notas como no judicial he inherente ao officio de tabellião; ella não reconhecce um tabellião de notas distincto



NOTICIARIO.

**PROTELAÇÃO AO DIREITO DAS PARTES.**—Não obstante o novo ministerio em sua circular dirigida aos presidentes de provincia, recommendar toda moderação e justiça, o Sr. Dr. Espinola por odio e vingança, continúa a protelar o direito das partes, conservando em sua pasta por largos mezes as petições que lhe são dirigidas sem as despachar.

E' assim que ha mezes tendo-se findado o processo de conselho de guerra a que respondeu o tenente Raimundo Pereira de Carvalho, tanto que já foi pelo ministro da guerra sujeito a julgamento definitivo perante o conselho supremo militar de justiça, como se vê no—Diario official do Rio de Janeiro—de 5 de outubro, até hoje o Sr. Espinola não tem querido mandar pagar as pessoas que funcionaram no conselho, e que hamezes lhe requereram, e pelo contrario conserva em seu poder as petições que lhe são dirigidas com o proposito formado de as não despachar.

O Sr. Espinola, por tanto, não quer prestar obediencia ao recommendado pelo actual ministerio.

Fez bem, continue.

**INEPCIA.**—As providencias que acabou de tomar o Sr. Dr. Espinola para punição do autor do assassinato do tenente Mariano Alves Pacheco, é a prova mais evidente de sua inepticia para administrador de provincia, e de sua subserviencia a quem é a fonte principal de semelhante desastre, e de outros iguaes, que, Deus queira, não se deem no mesmo termo de Marvão.

O Sr. coronel Vasconcellos fonte principal de todas as tropelias e violencias que ali se tem dado, continúa tendo nos cargos policiaes seus genros, filhos, & c.

O Sr. coronel Vasconcellos e o Sr. Espinola, este por subserviencia áquelle, e o coronel por desobediencia ás ordens e pelas suas inimigias com vistas em interesses futuros, são a causa de todos os crimes, que se vão dando em Marvão.

Um presidente consciencioso, e que tivesse plena certeza, como a tem o Sr. Espinola, do que fica dito, teria, para punição do autor do assassinato do tenente Mariano, e para obstar outros, dado as providencias seguintes:

Nomeação de um delegado militar de confiança, qualquer voluntario da Patria que ali fosse obrar por si, e não se deixar arrastar pelo Sr. coronel Vasconcellos e os seus:

Augmento de destacamento, e meios ao delegado de modo a habilitar-o a conseguir a prisão do criminoso:

Ordem ao juiz municipal para ir residir temporariamente na villa de Marvão, visto como elle reside na de Valença:

Demissão das autoridades policiaes que fossem filhos, genros ou adherentes do Sr. coronel Vasconcellos, para que a população de Marvão comprehendesse que a lei era igual para todos, e que a autoridade superior não partilhava com os desmandos e violencias do mesmo coronel:

Ordem ao Dr. juiz de direito para ir residir em Marvão até concluir-se o processo, e com a obrigação de fazer um relatório minucioso á presidencia, a datar do dia do acontecimento, sua origem, até o final do processo.

Eram estas as providencias que teria tomado um presidente que se dirigisse por si, e que tivesse consciencia de seus actos.

Não avançariamos, o que dito fica, se o Sr. Dr. chefe de policia interino, que para Marvão foi mandado pelo Sr. Dr. Espinola, estivesse no goso de perfeita saude, mas todos sabem a molestia grave por que elle acabou de passar, e que Deus queira que o permita chegar a Marvão.

Ainda assim, depois da volta do Dr. chefe de policia interino, um presidente de provincia, que tivesse consciencia de seus actos, tomaria as providencias que ficam indicadas, exceptuando-se o relatório do Dr. juiz de direito da comarca.

**RASGO DE EDUCAÇÃO.**—O vice-presidente Manoel Espinola, no domingo 20 do corrente, por occasião de estar nos seus banquinhos a tomar *consolação*, commetteu a inqualificavel grosseria de negar a mão ao Sr. capitão José Ferreira de Carvalho Sobrinho: era bem feito-se o Sr. Carvalho, em vez de mão, lhe offerecesse o pé, em compensação d'essa cortesia *parisiense*, digna, por certo da fina educação de S. Exc.

Se esse Sr. Manoel Espinola é facto do grande França da Bahia, como dizem, só lhe herdou a materia, nada d'aquelle elevado espirito, d'aquelle flegma tradicional; o velho França, todo philosopho, todo illustrado, estremecido pelos direitos do homem e pela liberdade: o neto Manoel Espinola, enfreadinho, tólo, tacanho nas suas indignas vinganças, ignorante até á estupidez, e, sobre tudo, escravo do ventre!

O velho França tinha nos labios sempre essa maxima sublime e esmagadora: « cada qual dá o que tem. »

O neto Manoel Espinola diz, com uma innocencia fatal: « dá-me um biscoito, e me terás pelo beijo. »

O tronco tão soberbo e magestoso, a haste tão cachética; alli o cedro que devasta os ares, aqui a parasita que lambe a terra!

Que contraste, oh natureza!!

**REVISÃO DE JURADOS.**—A do termo desta capital, que começou a 14 do corrente, encerrou-se a 16, sendo qualificados 381 jurados dos quaes 192 são tambem supplentes. Forão eliminados 9, sendo 5 por fallecimento e 3 por se terem mudado do termo, e 1 por não saber ler, nem escrever.

**UNIÃO.**—Escrevem-nos d'ali:

« O Sr. tenente coronel Lobão Veras depois que regressou dessa capital, tem dito que não será nem foi multado pelo Inspector do thesouro provincial major O. Rosa, pela venda que fez de sua escrava Delfina para fóra da provincia sem pagar os 50\$000 reis de exportação, porque com o mesmo Sr. major arranjou esse negocio, remetendo d'aqui documentos por onde provava que no tempo da venda havia pago aquelle imposto.

A escrava Delfina foi vendida em Caxias em 1865, e até junho do corrente anno o imposto não havia sido pago. Isto mesmo foi certificado pelo thesouro provincial. Sendo assim está claro, que nunca o Sr. Lobão Veras podia provar ter pago em tempo competente o imposto para livrar-se da multa.

Será bom, que o Sr. major O. Roza quanto antes explique, como se arranjam estas couzas, a ser real o que por aqui propala o Sr. Lobão Veras. »

O que dirá o Sr. Espinola a respeito de tão linda gentileza do Sr. major O. Roza?

**BOATOS.**—Esse negocio de boatos inventado na camara dos deputados pelo Sr. Coelho Rodrigues deu o seguinte resultado (Vid-jornal do commercio de 8 de setembro)

« O Sr. Vieira da Silva. Se eu fosse a creditar tambem em boatos e boatos vagos, como o nobre deputado pelo Piahy, outro teria sido o meu procedimento naquella provincia. Boatos tambem ali circulavam bem desairozos para o promotor publico da capital no negocio do negociante Ribeiro Soares, que, tendo sido processado chamou para seu advogado da formação da culpa o Dr. Polidoro Burlamaqui.

Ambos eram liberaes.

No jury, porem, apresentou-se com outro advogado. Disse-se antes do julgamento, que a não dar-se isto, a appellação era infallivel.

O caso é, que o Dr. Polidoro deixou o patrocínio da causa, e não houve appellação.

Outros boatos circularam em relação a certo escravo que havia praticado um roubo, do qual para subtrair-se a acção da justiça, pretendeu-se fazer venda para fora.

A respeito do trecho transcripto, só falta dizer, que o advogado que substituiu no jury ao Dr. Polidoro, foi o Dr. Joaquim Newton de Carvalho, correligionario politico do Dr. promotor publico.

**ASSASSINATO.**—No dia 9 de outubro no lugar—Alagoa grande do termo de Jai-

coz—Manoel Thimoteo de Lima assassinou com 5 facadas o liberto Miguel José de Carvalho, e evadiu-se para a provincia do Ceará.

O subdelegado do respectivo districto instaurou o competente processo contra o delinquente.

**Grande ouverture.**—O Sr. Dr. Espinola depois que começou a ter pretensões de *maestro* está preparando um grande espectáculo, interessantissimo por todos os modos.

O theatro publico foi mandado demolir e levantar de novo, como consequencia necessaria da importante obrasinha dos bancos consoladores. Diz o vice-presidente que pretende perpetuar assim seu nome na provincia!

Tendo o Sr. Espinola acabado com o lugar de engenheiro provincial passou logo a arvorar seus amos e *amosinhos* (protegidos dos amos) em directores de obras publicas!

Para o theatro foi combinado o gasto de quasi 3:000\$000!

O cemiterio, oh! . . . . .

O cemiterio . . . . . O Sr. Odorico Rosa que é o director, superintendente—& & &, tem conversado muito com o Sr. Espinola a respeito dessa obra!

Quando se concluir o theatro o Sr. Espinola pretende dar um espectáculo de roedella de biscoitos.

**Voluntarios da patria.**—O vice presidente Dr. Espinola despachou do serviço militar a diversos officiaes honorarios, voluntarios da patria, que chegarão a provincia cobertos de louros, e de glorias. No mesmo momento mandou destacar na villa da União um alferes da guarda nacional de Oeiras, que ainda nem ao menos teve passagem para esta cidade; é um irmão do virtuoso. . . do reverendo Sr. padre Thomaz!

E' assim Sr. Espinola que se recompensa o serviço dos dignos voluntarios da patria?

Soube o Sr. Espinola que o padre Thomaz, em viagem do Maranhão para esta cidade, disse que vinha escrever contra elle no jornal « Amigo do Povo » e d'ahi para cá o homem ficou perdido—de amores pelo virtuoso sacerdote!

No dia em que foi nomeado para o destacamento da villa da União—o tal alferes Lourencinho, o Sr. Espinola recebeu uma bandeja de bróas; vendo-a bateu palmas de contente, e disse: está tudo direito!

**Offerta de emprego.**—O vice-presidente Espinola mandou offerecer ao Sr. tenente F. Noronha um dos lugares vagos de official da secretaria do governo!

O Sr. tenente F. Noronha foi, ha—poucos dias, aposentado pelo Sr. Espinola no emprego que tinha na administração de fazenda provincial.

Como explica o Sr. Espinola esse seu procedimento?

O offerecimento do emprego foi feito pelos senhores Drs. Francisco Marques de Carvalho, Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, e Umbellino Moreira d'Oliveira Lima, em nome do Sr. Espinola, que hoje nega ter dado tal authorisação!!

E' preciso que saiba o publico que o Sr. tenente Flaviano Noronha nada pediu.

Esse Sr. Espinola ha-de percorrer as ultimas escalas da corrupção, e depois de desmoralizado e degradado em extremo, os seus proprios aculadores o hão de desprezar como cousa muito ruim. ! E' a nossa melhor vingança.

Ao Sr. O. Rosa.—Quando espera que chegue aquella pessoa que mandou chamar de O-iras para melhor se salvaguardar d'aquelle negocio?

EDITAL.

Francisco Gonçalves Meirelles, fiscal da freguesia de N. S. do Amparo desta capital & c.

Faço saber aos habitantes desta capital, que as novas posturas da camara municipal, de 6 de setembro proximo findo dispõe o seguinte:

Art. 52. E' prohibida a conservação de porcos dentro dos limites da decima urbana, ainda mesmo em cercados ou quintaes, sob pena de 5/000 de multa.

Art. 53. Multados os donos dos porcos, se no prazo de 48 horas os não fizerem retirar, serão presos até que cumprão a presente postura.

Art. 54. Os porcos que forem encontrados soltos serão mortos pelo modo que a camara determinar; e a carne se não estiver damnificada, será dada aos presos da cadeia, no caso contrario seja lançada ao rio.

Art. 55. E' prohibida a existencia de cães soltos dentro dos limites da decima urbana; e os que forem encontrados serão mortos pelos meios, que melhor parecer ao fiscal.

Art. 158. Não se permitem cercas de palhas e de tallos nem de outras materias inflamaveis dentro da cidade, devendo as casas serem fechadas por muros de pedras ou adobos: as cercas que por acaso existirem serão demolidas a custa dos donos hum anno depois da publicação das presentes posturas, sob pena de suspensão de ordenado ao fiscal, até que as faça inutilisar ou dissolver.

E pois fica marcado o prazo de 30 dias contados de hoje, para execução dos quatro primeiros artigos aqui transcriptos: e o prazo de hum anno, para o ultimo, a contar-se de dia 27 de setembro do corrente anno.

E para que ninguém possa allegar ignorancia, será este publicado pelos jornaes.

Theresina, 4 de novembro de 1870.

Francisco Gonçalves Meirelles.

ANNUNCIOS

Gerencia da Companhia de navegação a vapor do Piahy em Theresina, 6 de Outubro de 1870,

Pela gerencia da companhia de navegação a vapor do Piahy se faz publico, ainda uma vez, que todos os senhores que tiverem cargas para os vapores e barcos da companhia devem embarca-las até as 4 horas da tarde do dia antecedente ao das partidas dos mesmos vapores ou barcos, sob pena de não serem ellas acceitas, nem mesmo a titulo de encomendas, depois da referida hora, de uma vez que pezarem mais de uma arroba, visto que só isto é que, na forma da respectiva tabella, se considera no caso de encomendas.

Outro sim as pessoas que tiverem de embarcar nos portos em que houver Gerencia ou Agencia, deverão n'ellas tirar seus bilhetes até 3 horas antes da partida dos vapores, que sea marcada para as 10 horas da manhã, sendo prohibido aos commandantes receberem nos referidos portos passageiros sem os respectivos bilhetes.

O Gerente.

Deolindo Mendes da Silva Moura.

—Os abaixo assignados fazem sciente ao Sr. Inspector do Thezouro Provincial da capital do Piahy, que desde o anno de 1860 não tem mais gado na fazenda Santa Roza, termo de São Gonçallo.

Caxias 1º de novembro de 1870.

- João Anacleto da Silva Bahia.
- José Antonio da Silva Bahia.
- Francisco da Silva Bahia.
- Sabino da Silva Bahia.
- Manoel da Silva Bahia.
- Jacyntho da Silva Bahia.

Att o.

Pompêo Cesar de Mouta acaba de receber o seguinte que, á dinheiro á vista vende pelos preços seguintes: Chapêo de seda preta para homem um 7:500, chita Persia couvado 1:120, cambraia branca a Imperatriz vara 1:400, dita chitada 700, cortes de brim de bom goso para calça um 4:000, ditos de argolinha para a um 3:000, botinas francezas para homem por 1:000, sapatos francezes para homem, pelle arella por 3:500, ditos de ditos de trança para homem 2:200, ditos de ditos para menino 2:00, lenço de cambraia bordada com letras um 4:000, sabonetes finos um 500, meias cruas para homem duzia 6:000, ditas para meninos de um e outro sexo duzia 4:800, methodo facilimo (livro) um 1:000, Epitome historia Sigrada um 2:000, Selecta franceza um 5.000, vellas spermacete libra 960, cigarros papel palha de trigo milheiro 4:800, masso 140, ditos flor do fumo do Pará milheiro 11:000, masso 320, latas de peixe pescada uma 4:500, cevadinha para soupa libra 800, aletria libra 800, farinha amarella de puba prate 400, rapê gasse fino do Rio libra 1:500, dito princeza da Bahia 1:600, polimento marca castello pelle muitos grandes uma 8:000, fumo americano em latas uma 2:200, assucar grosso libra 320, dito refinado 400, canetas de metal com as competentes pennas duzia 200, uma 20, e bem assim outros muitos generos que o annunciante promette, á dinheiro á vista, vender muito barato, bem como seja cerveja bass, cebollas do reino, vinho fino do Porto, trança de todas as cores, renda de vidrilho preta, marmellada em latas ou meias & & &.

Theresina 31 outubro de 1870.

ATTENÇÃO!

Para a quitanda do Braguinha na rua de Paysandú acaba de chegar o seguinte que vende por preço muito diminuto para acabar.

- Charutos finos da Bahia.
- Peixe em latas.
- Biscoitos de toda qualidade.
- Manteiga Inglesa multibôa.
- Vinho do Porto em garrafas
- Dito vermouth.
- Queijos do Reino novos.
- Vellas stearina libra 900.
- Kerozene garrafa 700 rs.
- Azeitonas em latas.
- Camarão.
- Aletria.
- Macarrão.
- Cha Hiysson muito bom.
- Cigarros peitoraes.
- Ditos amarellas, masso 120 rs.
- Branços modernos para Sr.
- Pomada philocome em vidro
- Dita de familia lata 250 rs.
- Cosmeticos muito finos.
- Agua Divina.
- Dita Florida.
- Oleo de boba vidro 500 rs.
- E outros, muitos artigos que vende por preços diminutos para acabar.

Theresina 21 de Novembro de 1870.

Provincia do Piahy.—Impresso por Antonio J. do Amaral Sobreira.—1870.